



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº09

LEI MARIA DA PENHA: E QUANDO A MULHER COMETE A VIOLÊNCIA?

A Lei de número 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, dispõe de mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra mulheres, aplicável também em casos em que o sujeito ativo da violência praticada são mulheres, seja em casos de relacionamento homoafetivo ou quando se trata de violência doméstica ou familiar.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha determina que, para que haja cobertura legal, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, psíquico, sexual e dano moral ou patrimonial, praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

Os sujeitos do crime de violência doméstica e familiar, previsto na Lei, configuram-se em sujeito passivo, sendo obrigatoriamente a mulher vítima de agressão decorrente de violência doméstica e familiar, e o sujeito ativo, que pode ser de ambos os sexos. Com isso, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Maria da Penha:

“as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”, portanto, o foco principal da Lei Maria da Penha é o sujeito passivo, a mulher, independente se o sujeito autor da violência se trata de homem ou mulher.

LEI MARIA DA PENHA E RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

É primordial dar um destaque para as relações homoafetivas, já que em muitos casos o sujeito ativo da violência é a parceira de vida da mulher. Nesse aspecto, a violência acontece nessas relações com a mesma intensidade em que ocorre com casais héteros, a diferença é que acrescenta-se a isso a discriminação e o preconceito da sociedade por conta da orientação sexual.

É importante salientar também que existem poucas pesquisas e estudos sobre o tema, alguns justificam essa falta ao recente reconhecimento da legislação brasileira sobre a união homoafetiva (STF, 2013). No entanto, vê-se que não é só isso, muitas pessoas não imaginam que o impulsionador da violência doméstica e familiar pode ser uma mulher. Dessarte, essa falta de pesquisas e consequente desconhecimento da população sobre o



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº09

tema está ligada à própria invisibilidade das questões das lésbicas uma vez que existem os achismos disseminados de que apenas o homem agride e o de que mulheres não são capazes de violência, gerando assim um preconceito de que se trata apenas de "briguinha de mulher", algo que não deva ser considerado.

De acordo com Rute Alonso da Silva, bacharel em Direito e presidente da União das Mulheres do Município de São Paulo, “muitas vezes, em meio a tantas violações e restrições de direitos, e pelo fato de que a sociedade as rejeita tanto, às vezes a mulher pensa que, por ter uma parceira, ainda que sob violência, tenha que ser grata por isso, por ter alguém que a ame ainda que lhe bata.”

Para a psicóloga Juliana Mazza, a violência doméstica nas relações conjugais lésbicas tem como motivação a questão de poder, de sentimento de posse e controle sobre a outra, assim como homens fazem dentro da relação hétero. Essa demonstração de poder se dá pelo uso da força, ou seja, é uma reprodução da violência, existindo ainda situações em que a questão racial reforça o tratamento desigual. Logo, os tipos de violência também são os mesmos: psicológica, física, sexual,

moral e patrimonial.

Dado o exposto, fora da situação homoafetiva prevista no artigo 5º, parágrafo único da Lei 11.340/06, a mulher somente pode configurar como sujeito ativo da violência doméstica e familiar contra outra mulher quando há, necessariamente, como motivação da violência a opressão à mulher. Nesses casos é aplicado o diploma legal e seus diversos dispositivos de proteção à vítima da violência praticada.

Nesse sentido, pontua-se que das denúncias de violência recebidas no Ligue 180, o número de atendimento à mulher, apenas 0,3% é de relações entre mulheres, segundo o balanço de 2016. A partir disso, pode-se pensar que essas agressões são incomuns, mas na verdade, são um indício da subnotificação. Dessarte, para psicóloga Juliana Mazza, não há tantos números sobre isso, porque é uma violência invisível.

A Lei Maria da Penha prevê o atendimento a mulheres lésbicas, porém verifica-se que o termo usado é sempre “agressor”, no masculino. Nesse cenário, a escolha de palavras reflete a questão da invisibilidade da violência doméstica causada por sujeito do mesmo sexo, gerando implicações em diversos níveis, como a falta de políticas



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM N°09

públicas para acolhimento dessas mulheres. Sendo assim, dar vazão ao assunto é o primeiro passo para que ele possa ser combatido.

LEI MARIA DA PENHA E EMPREGADAS DOMÉSTICAS

Atualmente, os Tribunais de Justiça possuem o entendimento da cobertura da Lei Maria da Penha para empregadas domésticas vítimas de violência doméstica ou familiar praticada por sua patroa ou patrão. Isso se dá devido ao fato de o âmbito da unidade doméstica e familiar contra a mulher compreender o espaço de convívio permanente de pessoas, “com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (art. 5º, I). A lei objetiva assegurar maior proteção à mulheres que também se encontrem em situação de vulnerabilidade no âmbito doméstico e de intimidade familiar.

A Lei Complementar N° 150/2015, que regula a atividade doméstica no país, aborda a possibilidade de rescisão de contrato em casos de violência doméstica praticada pelo empregador ou empregadora, conforme exposto no artigo 27. Neste, a regra explana que essas violações estariam inseridas no que é previsto pelo artigo 5º da Lei

Maria da Penha. Contudo, o Brasil registrou, em janeiro de 2020, mais de 6 milhões de empregadas domésticas que atuam, em sua maioria, sem vínculo trabalhista formal, fato este que torna mais inacessível a aplicação de regras, sejam elas de viés trabalhista ou associadas à violência de gênero.

Desde os primórdios da história, as mulheres são forçadas a viver em um ambiente de submissão dentro da própria casa, apesar de ter ocorrido avanços nesse cenário, hoje, a violência continua presente no dia a dia de muitas, sendo os autores não só homens, mas também mulheres. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha é um instrumento poderoso que precisa ser divulgado para que se rompa o ciclo da violência doméstica e familiar e a naturalização da mesma a fim de provocar debate e mudanças de atitudes em todos e todas.



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº09

Saiba mais:

No link abaixo, aprenda a identificar os 5 tipos de violência doméstica e familiar praticados contra as mulheres e cobertos pela Lei Maria da Penha, cujo sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher.

https://www.youtube.com/watch?v=6UZcd_XnJBU&t=98s

REFERÊNCIAS:

ALVES, Denis Schlang Rodrigues. Quando o sujeito ativo da Lei Maria da Penha é do sexo feminino. Conjur, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-nov-08/quando-sujeito-ativo-lei-maria-penha-sexo-feminino#author>. Acesso em: 20 agosto de 2021.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRITO, Alexandre Joaquim de. Aspectos controversos quanto ao sujeito ativo e passivo da Lei Maria da Penha. Direito Net. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8253/Aspectos-controversos-quanto-ao-sujeito-ativo-e-passivo-da-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em: 20 agosto de 2021.

UNIVERSA. Violência doméstica também existe entre lésbicas e é uma questão de poder. Universo UOL, 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/03/20/violencia-domestica-tambem-existe-entre-lesbicas-e-e-uma-questao-de-poder.htm>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

SERAFIM, Rose. Empregadas domésticas podem recorrer à Lei Maria da Penha por violência de gênero. Disponível em: <https://agenciaeconordeste.com.br/empregadas-domesticas-podem-recorrer-a-lei-maria-da-penha-por-violencia-de-genero/>. Acesso em: 08 mar. 2021.

VIOLÊNCIA contra mulheres Lésbicas, Bis e Trans. Agência Patricia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-contra-mulheres-lesbicas-bis-e-trans/#>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

VIOLÊNCIA Doméstica entre Mulheres Lésbicas. Não se cale. Disponível em: <http://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-domestica-entre-mulheres-lesbicas-2/>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

ONDE BUSCAR AJUDA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Casa da Mulher Brasileira

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty.

CEP: 65076-820, São Luís-MA

Telefone: (98) 3198-0100 / 3198-0101/ 98425-8469/ 98409-8557 (Recepção)

DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER (DEM) – SÃO LUÍS – 24 h (Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572, Bairro Jaracaty.

CEP: 65076-820, São Luís-MA.

Telefone: (98) 3214-8649 / 3214-8651 / 3214-8647 / 99187-6622

DELEGACIA ONLINE do Estado do Maranhão

Atendimento pelo site: <https://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br>

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA

Comando de Segurança Comunitária – CSC

Av. Cons. Hilton Rodrigues, s/n, Olho d'Água, São Luís-MA

Fones: 2106-8480/ 99219-3671

1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Ações Penais)

Fórum Desembargador Sarney Costa, Avenida Prof. Carlos Cunha, 5º andar, Ala 04, Calhau. CEP: 65076-820, São Luís-MA. Telefone: (98) 3194-5400 (Fórum) / 3194-5695

2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência)

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA.

Telefone: (98) 3231-0420 / 3198-0165 / 0164/ 99112-3366

Telefone: (98) 98873-6506 (Mulheres com medidas protetivas de urgência).

Defensoria Pública – Núcleo de Defesa da Mulher

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA. Telefone: (98) 99242-0137



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

ONDE BUSCAR AJUDA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Ações Penais)

Prédio sede das Promotorias (ao lado do Fórum)

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau

CEP: 65076-906, São Luís-MA

Telefone: (98) 3219-1849

22ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência)

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA

Telefone: (98) 3232-4604 / 99100-7491



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

